



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 011/2011 – PMM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2011 – PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 402/2010

Contrato para AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS que entre si fazem o Município de Matinhos e a empresa K.D.P. COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA.

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61 com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, em Matinhos-PR, neste ato representando pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Antonio Dalmora, brasileiro, portador do RG n.º 1.326.821-5, CPF n.º 337.613.459-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa K.D.P. Comércio de Ferragens LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 10.626.569/0001-10, com sede na Rua Professor Elevir Dionysio, n.º 79, bairro Portão, na cidade de Curitiba – PR., neste ato representada por seu representante legal, Sr. Kayo Domingues Fernandes, portador do RG n.º 9.185.985-8 e CPF n.º 040.479.789-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL**, com as seguintes características:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
1	80	unid.	Berço infantil em MDF na cor branca, suporte para mosquiteiro, palitos de madeira revestidos em PVC com espaçamento seguro, estrado em madeira com no mínimo 03 regulagens de altura, medindo no mínimo 1,34 de largura x 104,7 de altura e 68 cm de profundidade, acabamento em perfilados de MDF, verniz fosco anti-alérgico. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	229,50	18.360,00
2	100	unid.	Banheira plástica infantil anatômica na cor verde com cantos arredondados, com local apropriado para colocar sabonete e esponja, válvula em PVC com lacre para escoamento da água, capacidade aproximada de no mínimo 25 litros, peso suportado até 10 KG, dimensões mínimas de (Largura X Altura X Profundidade): 790 x 840 x 600 mm, com suporte dobrável com armação tubular com pintura eletrostática na cor branca, dimensões mínimas de 88 x 59 x 78 cm. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	62,90	6.290,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

3	50	unid.	Banheira plástica infantil anatômica na cor verde com cantos arredondados, com local apropriado para colocar sabonete e esponja, válvula em PVC com lacre para escoamento da água, capacidade aproximada de no mínimo 25 litros, peso suportado até 10 KG, dimensões mínimas de (Largura X Altura X Profundidade): 790 x 840 x 600 mm. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	15,90	795,00
4	300	unid.	Troninho anatômico na cor verde, apoio lateral para as mãos, em polipropileno, não tóxico, design em formato de urso, capacidade de no mínimo 1,5 litros. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO	23,95	7.185,00
5	30	unid.	Cercado retangular para bebês na cor verde estampado com mosquito, estrutura tubular esmaltada com tinta epóxi, confeccionado em tela macia que envolva toda a extra tubular, bordas revestidas de espuma lavável e tela 100% poliéster, travas laterais de segurança, desmontável, dimensões mínimas do cercado montado 69x 85x107cm (A x L x P). GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	189,50	5.685,00
6	30	unid.	Trocador 100% MDF, acabamentos arredondados, não acompanha trocador em tecido, cores disponíveis, branco alto brilho, altura 0,12m, largura 0,53m comprimento 0,84m. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	39,80	1.194,00
7	30	unid.	Trocador de fraldas em tecido estampado com enchimento em espuma e forro em plástico, medindo no mínimo: 45cm x 85cm em tecido 100% algodão com enchimento 100% poliuretano e forro em PVC. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	14,70	441,00
				TOTAL	R\$ 39.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E ENTREGA

O presente Contrato terá vigência até 31/12/2011, contados da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para entrega deverá ser em até 15(quinze), conforme anexo I, do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de que trata clausula segunda poderá ser revisto nas hipóteses e forma previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor do fornecimento do objeto pela **CONTRATADA** é de R\$ 39.950,00. (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : - Constituem obrigações do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;
- c) manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial n.º 005/2011 - PMM;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo, insumos, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial n.º 005/2011 - PMM, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da competente nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, devendo a mesma protocolar o requerimento, juntando cópia da Nota de Empenho e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo Órgão Competente, de que o objeto foi fornecido conforme o contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária

08 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

08.03 – Coordenação Geral da Educação Infantil



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

12.365.0007.2022.000 – Manut. dos Centros de Educação Infantil
33.90.30.00.00 – Material de Consumo – 427 – Fonte 01103
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente 448 Fonte 01103
44.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 451 Fonte 01104

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste instrumento será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matinhos, 01 de Fevereiro de 2011.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antônio Dalmora

CPF N.º 337.613.459-68

Prefeito Municipal

K.D.P. COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA.

Kayo Domingues Fernandes

CPF N.º 040.479.789-06

Representante Legal

Testemunhas:

RG:

RG: